



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00027/2019

Data de autuação
28/03/2019

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.362 - ALTERA A LEI N.º 14.101, DE 04 DE ABRIL DE 2008, PARA FIXAR NOVO PISO SALARIAL PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE VINCULADOS AO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E SAÚDE
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AO DEPTO. LEGISLATIVO
PARA LEITURA NO EXPEDIENTE
27/03/2019
DEPUTADO JOSÉ SARTO
PRESIDENTE
MENSAGEM Nº



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



8362 DE 27 DE MARÇO DE 2019.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que *"ALTERA A LEI Nº 14.101, DE 04 DE ABRIL DE 2008, PARA FIXAR NOVO PISO SALARIAL PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE VINCULADOS AO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

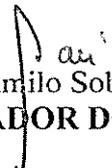
Por meio deste Projeto, objetiva-se aumentar o valor do piso salarial atualmente previsto para a categoria dos agentes comunitários de saúde vinculados ao Estado do Ceará, como medida de reconhecimento à relevância dos serviços prestados por esses profissionais para a população cearense.

Ressalta-se que esta iniciativa acompanha ajuste legislativo promovido pela União Federal por meio da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, já abrangida a eventual revisão geral aplicável à remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Ceará para o exercício de 2019, em atendimento ao disposto no § 3º, do art. 6º - A, da Lei Estadual nº 14.101/2008.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos _____ de _____ de 2019.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



À Sua Excelência o Senhor
Deputado JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI Nº 14.101, DE 04 DE ABRIL DE 2008, PARA FIXAR NOVO PISO SALARIAL PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE VINCULADOS AO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica alterado o “caput”, do art. 6º – A, da Lei nº 14.101, de 04 de abril de 2008, para a seguinte redação:

“**Art. 6º – A.** Fica estabelecido em R\$1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) o piso salarial profissional a ser pago a título de vencimento aos agentes comunitários de saúde vinculados ao Estado e regidos por esta Lei.” (NR)

Art. 2º O aumento no piso salarial dos agentes comunitários de saúde vinculados ao Estado do Ceará, nos termos desta Lei, já considera a eventual revisão geral aplicável à remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Ceará para o exercício de 2019.

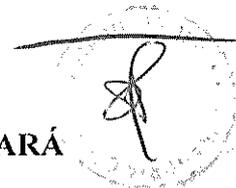
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2019.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos ____ de _____ de 2019.

Santana

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	28/03/2019 10:48:51	Data da assinatura:	28/03/2019 14:43:10



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
28/03/2019

LIDO NA 27ª (VIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 28 DE MARÇO DE 2019.

CUMPRIR PAUTA.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Requerimento Nº: 1695 / 2019

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em 19 de março de 19

SECRETÁRIO

REQUER QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DAS PROPOSIÇÕES QUE INDICA.

O Deputado que este subscreve REQUER a V. Exa., nos termos do art. 280, do Regimento Interno desta Casa, que seja determinada a tramitação em regime de urgência as proposições que indica:

- Mensagem nº 27 - Oriundo da Mensagem Nº 8.362 – Aatoria do Poder Executivo - Altera a Lei nº 14.101, de 4 de abril de 2008, para fixar novo piso salarial para os agentes comunitários de saúde vinculados ao Estado do Ceará e dá outras providências;
- Mensagem nº 28 - Oriundo da Mensagem Nº 8.363 – Aatoria do Poder Executivo - Altera as Leis nºs 14.868, de 25 de janeiro de 2011; 16.230, de 27 de abril de 2017 e 16.710, de 21 de dezembro de 2018, revoga dispositivo das Leis nºs 13.438 de 7 de janeiro de 2004; 14.317, de 7 de abril de 2009; 15.217, de 5 de setembro de 2012; 15.360, de 4 de junho de 2013 e 16.670, de 21 de dezembro de 2018, e dá outras providências;
- PLC7 - Oriundo da Mensagem Nº 8.364 – Aatoria do Poder Executivo - Dispõe sobre a criação dos cargos de provimentos em comissão e das funções de confiança da Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará- CEARAPREV, e da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Ceará - CE-PREVCOM, e dá outras providências
- Projeto de Lei Complementar Nº 004/2019 - Oriundo da Mensagem Nº 8.358 – Aatoria do Poder Executivo - Altera as Leis Complementares nº 58, de 31 de março de 2006, e nº 189, de 26 de dezembro de 2018, e dá outras providências.
Sala das Sessões, 28 de Março de 2019

Dep. JULIOCESAR FILHO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	29/03/2019 10:23:02	Data da assinatura:	29/03/2019 10:23:07



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
29/03/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Formulário de Protocolo para Procuradoria	DATA REVISÃO:	

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Vinny Aguiar

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	00011/2019	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: EMENDA ADITIVA Nº (S/N)		
Autor:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Usuário assinator:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Data da criação:	29/03/2019 16:39:24	Data da assinatura:	29/03/2019 16:39:24



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00011/2019
29/03/2019

Termo de desentranhamento EMENDA ADITIVA nº (S/N)
Motivo: Correção de numeração

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER - MENSAGEM Nº 8.362/2019 - PROPOSIÇÃO N.º 27/2019 - REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	31/03/2019 19:15:02	Data da assinatura:	31/03/2019 19:15:11



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
31/03/2019

PARECER

Mensagem nº 8.362/2019

Proposição n.º 27/2019

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, por intermédio da Mensagem nº 8.362, de 27 de março de 2019, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei que: “*ALTERA A LEI Nº 14.101, DE 4 DE ABRIL DE 2008, PARA FIXAR NOVO PISO SALARIAL PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE VINCULADOS AO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

Em justificativa ao Projeto, o Chefe do Poder Executivo estadual assevera nos seguintes termos:

Por meio deste Projeto, objetiva-se aumentar o valor do piso salarial atualmente previsto para a categoria dos agentes comunitários de saúde vinculados ao Estado do Ceará, como medida de reconhecimento à relevância dos serviços prestados por esses profissionais para a população cearense.

Ressalta-se que esta iniciativa acompanha ajuste legislativo promovido pela União Federal por meio da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, já abrangida a eventual revisão geral aplicável à remuneração dos servidores do Poder Executivo do Estado do Ceará para o exercício de 2019, em atendimento ao disposto no § 3º, do art. 6º - A, da Lei Estadual nº 14.101/2008.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito á Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência, tendo em vista a importância da matéria.

É o relatório. Passo a opinar.

Não há dúvida da competência do Exmo. Sr. Governador para o envio de projeto de lei, nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A Constituição Estadual estabelece em seus arts. 60, II, e 88, II e VI, o seguinte:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

II – Ao Governador do Estado.

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, III, da Lei Maior Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Na mesma toada, estabelecem os artigos 196, II, “b”, e 207, IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução n.º 389 de 11/12/96), respectivamente:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 207. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (art. 60, CE):

IV - ao Governador do Estado;

Pelo exposto, a iniciativa de leis envolvendo matérias como a ora apresentada é da competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado e de seus respectivos órgãos.

Impende salientar que a saúde constitui direito social elencado no art. 6º[1] da Constituição Federal de 1988.

Ademais, a Constituição Federal atribui aos Estados-membros competência para dispor sobre saúde, em concorrência com a União e o Distrito Federal, como se vê, *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

*XII – previdência social, **proteção e defesa da saúde**;*

Não obstante a previsão da competência concorrente, há um limite à inovação legislativa pelo Estado, posto que é atributo da União dispor sobre normas gerais, competindo ao Estado tratar daquilo que lhe for peculiar, suplementando a legislação federal acerca da matéria. Tal limitação tem previsão nos parágrafos 1º a 4º do art. 24:

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

Assim, a Constituição Federal, no art. 198, atribuiu à União a competência para editar normas gerais sobre saúde, que consistiu no Sistema Único de Saúde (SUS), implementado pelas Leis Federais n.º 8.080/90 e 8.142/90, cujo objetivo foi de articular o sistema nacional de saúde em regime de colaboração

com os demais entes federados, e definir as diretrizes, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento da saúde em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas.

Além disso, incumbe à União dispor acerca do piso salarial profissional nacional para os agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, podendo os demais entes federados adequar, no exercício de sua autonomia, a remuneração dos profissionais da educação às suas peculiaridades regionais, o que se exercita por intermédio da presente proposição, “in verbis”:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: (...)

(...)

§ 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial.

Em face do exposto, entende-se que o projeto de lei encaminhado por intermédio da Mensagem nº 8.362/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 31 de março de 2019.

[1] Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.



RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 /2018 A MENSAGEM 27/19

ADICIONA O § 5º AO ART. 6º-A DA LEI
ESTADUAL 14.101, DE 04 DE ABRIL DE
2008.

Art. 1º - Adiciona o § 5º ao art. 6º-A da Lei Estadual nº 14.101, de 04 de abril de 2008, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º O Estado deverá obedecer o escalonamento previsto nos incisos II e III do § 1º do art. 9º-A da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º Ficam revogados todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir a equiparação salarial aos agentes de saúde do Estado do Ceará com a Lei Federal que dispõe sobre o piso salarial profissional percebido por esses trabalhadores, na conformidade do que dispõe a Lei nº LEI Nº 13.708, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

Elmano de Freitas
Deputado Estadual PT/CE

Guilherme Landim
Deputado Estadual PDT/CE

Av. Desembargador Moreira, 2807- Dionísio Torres – CEP 60170900-Ceará



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Proposta de Emenda Aditiva nº 02/2019

Acrescenta dispositivo ao projeto de lei 27/19, oriundo da mensagem nº 8.362/2019 de autoria do Poder Executivo.

Art. 1º. Acrescenta dispositivo ao projeto de lei 27/19, oriundo da mensagem nº 8.362/2019 de autoria do Poder Executivo e renumera os demais.

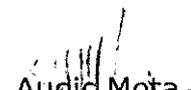
Art. 6º - A (...)

§ 1º As transferências de verbas estaduais aos municípios previstas no art.158, II da CF/88 e de transferências voluntárias resultantes de convênio ou acordo entre o Estado e o Município, ficam condicionadas à adequação ao pagamento do piso salarial estabelecido nesta lei.

§ 2º Excetuam-se da regra estabelecida no parágrafo anterior, as verbas relativas à educação, saúde, assistência social e vinculadas à ações voltadas para o combate à seca.

Justificativa

A presente emenda visa assegurar que o piso pago aos agentes comunitários de saúde estabelecido nessa lei seja devidamente obedecido, condicionando o repasse de determinadas verbas do Estado aos Municípios, ao pagamento adequado do referido piso. No entanto, para que não haja prejuízo às ações voltadas para educação, saúde, assistência social bem como àquelas voltadas para o combate à seca, ficam excetuadas dessa regra o condicionamento aqui estabelecido.


Audic Mota
Deputado Estadual



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03 /2019 A MENSAGEM 27/19

ADICIONA O § 6º AO ART. 6º-A DA LEI
ESTADUAL 14.101, DE 04 DE ABRIL DE
2008.

Art. 1º - Adiciona o § 6º ao art. 6º-A da Lei Estadual nº 14.101, de 04 de abril de 2008, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º A partir do ano de 2022 o piso salarial previsto no caput será atualizado na mesma data e observando igual índice de revisão geral aplicável à remuneração dos servidores estaduais, não podendo ficar em patamar inferior ao piso salarial previsto para a categoria no âmbito federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir o reajuste do salário dos agentes comunitários de saúde no Estado do Ceará.

Elmano de Freitas
Deputado Estadual PT/CE

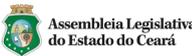
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	01/04/2019 09:06:28	Data da assinatura:	01/04/2019 09:07:04



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
01/04/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Júlio César Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Matéria: SIM

Emendas: NÃO

Regime de Urgência: SIM: 28/03/2019.

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

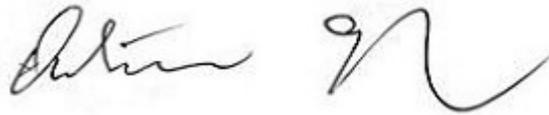
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', followed by a stylized flourish or mark.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR DA CCJR		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	01/04/2019 17:01:07	Data da assinatura:	01/04/2019 17:43:05



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
01/04/2019

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 27/2019

(oriunda da Mensagem nº 8.362, do Poder Executivo)

“ALTERA A LEI Nº 14.101, DE 04 DE ABRIL DE 2008, PARA FIXAR NOVO PISO SALARIAL PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE VINCULADOS AO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da **Mensagem nº 27/2019** proposta pelo Poder Executivo, o qual institui o piso salarial dos agentes comunitários de saúde vinculados ao Estado do Ceará.

É o relatório,

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade do projeto ora examinado.

Referido Projeto de Lei visa instituir o piso salarial para os agentes comunitários de saúde vinculados ao Estado do Ceará, fixando o mesmo em R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) a partir do ano de 2019.

Conforme restou fartamente esclarecido no parecer da Procuradoria Jurídica deste Poder, a matéria em apreciação é de competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal, uma vez trata sobre proteção e defesa da saúde, bem como não existe qualquer vício de iniciativa ou mesmo de técnica legislativa, dado a observância ao disposto nos arts. 60, II e 80, III e VI, da Constituição Estadual do Ceará e art. 24, XII, da Constituição Federal/88.

Assim, diante do exposto, convencido da total legalidade e importância da Mensagem nº 27/2019, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação da presente Propositura, por representar medida de relevância para o Estado do Ceará.

É o parecer



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

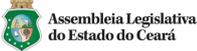
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	02/04/2019 15:59:33	Data da assinatura:	02/04/2019 15:59:47



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

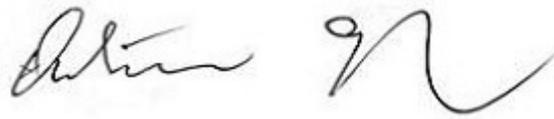
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
02/04/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	Conclusão da Comissão	DATA REVISÃO:	

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 02/04/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

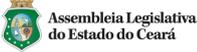
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA. DEP JÚLIO CÉSAR FILHO		
Autor:	99439 - COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO		
Usuário assinator:	99758 - DEPUTADO JEOVA MOTA		
Data da criação:	02/04/2019 17:17:50	Data da assinatura:	02/04/2019 17:28:34



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
02/04/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Júlio César Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Matéria: SIM

Emendas: SIM, 1,2 e 3

Regime de Urgência: SIM: 28/03/2019

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

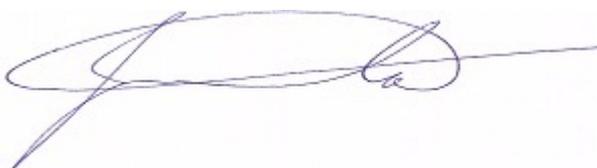
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized loop followed by a horizontal line extending to the right.

DEPUTADO JEOVA MOTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR DA CTASP		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	03/04/2019 11:47:21	Data da assinatura:	03/04/2019 12:02:35



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
03/04/2019

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 27/2019

(oriunda da Mensagem nº 8.362, do Poder Executivo)

“ALTERA A LEI Nº 14.101, DE 04 DE ABRIL DE 2008, PARA FIXAR NOVO PISO SALARIAL PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE VINCULADOS AO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da **Mensagem nº 27/2019** proposta pelo Poder Executivo, o qual institui o piso salarial dos agentes comunitários de saúde vinculados ao Estado do Ceará.

É o relatório,

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como relator do projeto em questão, passo a emitir parecer acerca do mérito da matéria ora examinada.

Referido Projeto de Lei visa instituir o piso salarial para os agentes comunitários de saúde vinculados ao Estado do Ceará, fixando o mesmo em R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) a partir do ano de 2019.

Conforme restou esclarecido no conteúdo da Mensagem, esta tem como intuito a fixação do piso salarial dos agentes comunitários, o que seria de grande subsídio para o sistema de saúde do estado, uma vez que faz parte do plano de carreira. Bem como tal, a previsão orçamentária prevê a possibilidade de tal pagamento e portanto estaria em acordo com todas as áreas de mérito.

Assim, diante do exposto, convencido da importância da Mensagem nº 27/2019, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação da presente Propositura, por representar medida de relevância para o Estado do Ceará.

É o parecer



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR DA CTASP		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	04/04/2019 09:40:54	Data da assinatura:	04/04/2019 10:06:27



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
04/04/2019

PARECER SOBRE A EMENDAS 03 À MENSAGEM Nº 27/2019

Emenda nº03 à Proposição Nº 27/2019, oriunda da Mensagem nº 8.359, que tem como ementa: “ALTERA A LEI Nº 14.101, DE 04 DE ABRIL DE 2008, PARA FIXAR NOVO PISO SALARIAL PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE VINCULADOS AO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, mensagem de autoria do Poder Executivo.

Relatório: A **Emenda 03/2019**, de autoria do deputado Elmano Freitas, adiciona o § 6º ao art. 6º-A da Lei estadual 14.101, de 04 de abril de 2008, visando garantir o reajuste do salário dos agentes comunitários de saúde, no Estado do Ceará, o nosso **PARECER É FAVORÁVEL**, uma vez que a mesma, em caráter meritório, é benéfica à sociedade e está em acordo com o orçamento estatal.

É o parecer.

DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

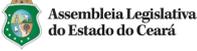
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DAS COMISSÕES DE CTASP E CSSS.		
Autor:	99439 - COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO		
Usuário assinator:	99758 - DEPUTADO JEOVA MOTA		
Data da criação:	04/04/2019 10:39:17	Data da assinatura:	04/04/2019 11:00:33



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
04/04/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Conclusão da Comissão	DATA REVISÃO:	

7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA Data 03/04/2019

COMISSÕES DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E DE SEGURIDADE SOCIAL E SAÚDE.

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR AO PROJETO E A EMENDA.

DEPUTADO JEOVA MOTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

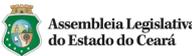
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RALTORIA		
Autor:	99437 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO		
Usuário assinator:	99410 - TIN GOMES		
Data da criação:	04/04/2019 11:14:00	Data da assinatura:	04/04/2019 11:22:03



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
04/04/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Júlio César Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Matéria: SIM

Emendas: 02/2019 e 03/2019.

Regime de Urgência: SIM, em 28/03/2019

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



TIN GOMES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR DA COFT		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	04/04/2019 16:46:02	Data da assinatura:	04/04/2019 16:46:29



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
04/04/2019

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 27/2019 E EMENDAS

(oriunda da Mensagem nº 8.362, do Poder Executivo)

“ALTERA A LEI Nº 14.101, DE 04 DE ABRIL DE 2008, PARA FIXAR NOVO PISO SALARIAL PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE VINCULADOS AO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da **Mensagem nº 27/2019** proposta pelo Poder Executivo, a qual institui o piso salarial dos agentes comunitários de saúde vinculados ao Estado do Ceará, bem como a **Emenda 02/2019** de autoria do deputado Audic Mota e **Emenda 03/2019** de autoria do deputado Elmano Freitas e Guilherme Landim.

É o relatório,

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como relator do projeto em questão, passo a emitir parecer acerca do mérito da matéria ora examinada.

Referido Projeto de Lei visa instituir o piso salarial para os agentes comunitários de saúde vinculados ao Estado do Ceará, fixando o mesmo em R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) a partir do ano de 2019.

Conforme restou esclarecido no conteúdo da Mensagem, esta matéria tem como intuito a fixação do piso salarial dos agentes comunitários, o que seria de grande subsídio para o sistema de saúde do Estado, uma vez que faz parte do plano de carreira. Bem como tal, a previsão orçamentária prevê a possibilidade de tal pagamento e portanto apresenta parecer favorável perante esta comissão orçamentária.

Em relação às emendas do Projeto em questão, dar-se a Emenda 02/2019, o parecer Contrário, uma vez que a mesma apresenta problemas em sua construção que ligam o repasse de valores da União ao devido pagamento dos agentes, o que seria prejudicial ao município. Em relação a Emenda 03/2019, de autoria do deputado Elmano Freitas e do deputado Guilherme Landim, dar-se o parecer favorável, uma vez que a mesma, em caráter meritório, é benéfica à sociedade e está em acordo com o orçamento estatal.

Assim, diante do exposto, convencido da importância da **Mensagem nº 27/2019**, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente. Em relação a **Emenda 02/2019**, o nosso **PARECER é CONTRÁRIO**, e por fim, à **Emenda 03/2019**, o **PARECER é FAVORÁVEL**. Tais pareceres se dão pelo fato da Mensagem supracitada ser de relevância para o Estado do Ceará, isso posto, após ampla análise sobre a previsibilidade orçamentária do Estado.

É o parecer



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

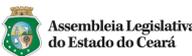
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COFT		
Autor:	99410 - TIN GOMES		
Usuário assinator:	99410 - TIN GOMES		
Data da criação:	04/04/2019 17:11:02	Data da assinatura:	04/04/2019 17:11:21



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
04/04/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Conclusão da Comissão	DATA REVISÃO:	

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 03/04/2019

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADOS OS PARECERES DO RELATOR

TIN GOMES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

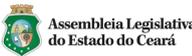
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA DE EMENDA NA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	04/04/2019 21:01:00	Data da assinatura:	04/04/2019 21:01:38



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
04/04/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Júlio César Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Matéria: NÃO

Emendas: Emenda Modificativa nº 03/2019

Regime de Urgência: SIM: 28/03/2019.

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

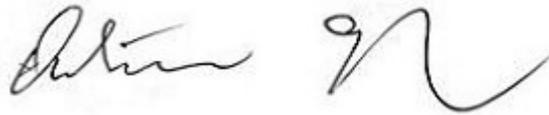
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR DA CCJR		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	05/04/2019 11:13:51	Data da assinatura:	05/04/2019 11:14:22



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
05/04/2019

PARECER SOBRE EMENDA 03/2019 À MENSAGEM Nº 27/2019

Em análise a EMENDA nº 03/2019 à Proposição Nº 27/2019, oriunda da Mensagem nº 8.362, que tem como ementa: “Altera a Lei n.º 14.101, de 04 de abril de 2008, para fixar novo piso salarial para os agentes comunitários de saúde vinculados ao Estado do Ceará, e dá outras providências”.

O objetivo da emenda em análise é efetuar modificações na mensagem nº 8.362, no sentido de aprimorar seu conteúdo, que são do interesse da classe e foram observados posteriormente pelo parlamentar, autor da referida emenda.

Assim, diante do exposto, convencido da importância da Mensagem nº 8.362/2019, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL**, uma vez que mesma obedece os preceitos legais de constitucionalidade em âmbito federal, bem como estadual e do regimento interno.

É o parecer.

DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	05/04/2019 11:18:51	Data da assinatura:	05/04/2019 11:19:08



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

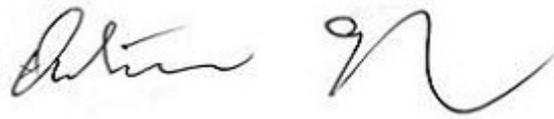
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
05/04/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	Conclusão da Comissão	DATA REVISÃO:	

4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 03/04/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVADO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	05/04/2019 13:34:05	Data da assinatura:	05/04/2019 14:00:15



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
05/04/2019

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04/04/2019.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 10ª (DÉCIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04/04/2019.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04/04/2019.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO VINTE E QUATRO

ALTERA A LEI N.º 14.101, DE 10 DE ABRIL DE 2008, PARA FIXAR NOVO PISO SALARIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE VINCULADOS AO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica alterado o *caput* e acrescido o § 5.º no art. 6.º- A da Lei n.º 14.101, de 10 de abril de 2008, para a seguinte redação:

“Art. 6.º - A. Fica estabelecido em R\$1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) o piso salarial profissional a ser pago, a título de vencimento, aos agentes comunitários de saúde vinculados ao Estado e regidos por esta Lei.

.....

§ 5.º A partir do ano de 2022, o piso salarial previsto no *caput* será atualizado na mesma data e observando igual índice de revisão geral aplicável à remuneração dos servidores estaduais, não podendo ficar em patamar inferior ao piso salarial previsto para a categoria no âmbito federal”. (NR)

Art. 2.º O aumento no piso salarial dos agentes comunitários de saúde vinculados ao Estado do Ceará, nos termos desta Lei, já considera a eventual revisão geral aplicável à remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Ceará para o exercício de 2019.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1.º de janeiro de 2019.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 4 de abril de 2019.

DEP. JOSÉ SARTO
PRESIDENTE

DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. EVANDRO LEITÃO
1.º SECRETÁRIO

DEP. ADERLÂNIA NORONHA
2.ª SECRETÁRIA

DEP. PATRÍCIA AGUIAR
3.ª SECRETÁRIA

DEP. LEONARDO PINHEIRO
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil
CEARÁ
 DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 22 de abril de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº074 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.870, 17 de abril de 2019.

ALTERA A LEI Nº14.101, DE 10 DE ABRIL DE 2008, PARA FIXAR NOVO PISO SALARIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE VINCULADOS AO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
 Art. 1.º Fica alterado o caput e acrescido o § 5.º no art. 6.º A da Lei n.º 14.101, de 10 de abril de 2008, para a seguinte redação:
 "Art. 6.º - A. Fica estabelecido em R\$1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) o piso salarial profissional a ser pago, a título de vencimento, aos agentes comunitários de saúde vinculados no Estado e regidos por esta Lei.

.....
 § 5.º A partir do ano de 2022, o piso salarial previsto no caput será atualizado na mesma data e observando igual índice de revisão geral aplicável à remuneração dos servidores estaduais, não podendo ficar em patamar inferior ao piso salarial previsto para a categoria no âmbito federal". (NR)
 Art. 2.º O aumento no piso salarial dos agentes comunitários de saúde vinculados ao Estado do Ceará, nos termos desta Lei, já considera a eventual revisão geral aplicável à remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Ceará para o exercício de 2019.
 Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2019.
 Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de abril de 2019.
 Camilo Sobreira de Santana
 GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Casa Civil, FRANCISCO JOSÉ MOURA CAVALCANTE para representar o acionista ESTADO DO CEARÁ, na Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária da Companhia Docas do Ceará, a se realizar às 15hs:00min do dia 25 de abril de 2019, na Sede desta Companhia, na Praça Amigos da Marinha, s/n - Mucuripe, nesta Capital, com poderes para deliberar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação, independente de advir superveniente aditamento da Assembleia. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos 17 de abril de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Casa Civil, FRANCISCO JOSÉ MOURA CAVALCANTE para representar o acionista ESTADO DO CEARÁ, na Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária da Companhia Docas do Ceará, a se realizar às 15hs:00min do dia 25 de abril de 2019, na Sede desta Companhia, na Praça Amigos da Marinha, s/n - Mucuripe, nesta Capital, com poderes para deliberar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação, independente de advir superveniente aditamento da Assembleia. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos 17 de abril de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

PORTARIA Nº005/2019 - CM. - O CORONEL QOPM CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições insertas no §3º, do art. 4º, e com observância ao Quadro de Distribuição das Funções da Casa Militar, disposto no Anexo II, todos do Decreto nº 32.947/2019, e ainda com supedâneo no seu Poder Hierárquico, RESOLVE: DESIGNAR para o exercício funcional junto à Casa Militar do Governo do Estado do Ceará, os OFICIAIS discriminados no Anexo Único, todos lotados neste órgão, a contar de 28 de fevereiro de 2019. CASA MILITAR DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 17 de abril de 2019.

Jesus Anítrade Mendonça - CEL QOPM
 SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR

*Repblicado por incorreção

ANEXO ÚNICO À PORTARIA 005/2019 - CM

ORD.	POSTO	NOME	MATRICULA	FUNÇÃO
1.	CORONEL QOPM	FRANCISCO CORACI CAMELO PONTE	7997711-X	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
2.	CORONEL QOPM	RENATO DE PAIVA PAULA PESSOA	002 732-1-X	CHEFE DA UNIDADE MILITAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
3.	CORONEL QOPM	MARCELLO DE LIMA FURTADO	8000442-7	CHEFE DA UNIDADE MILITAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
4.	TENENTE-CORONEL QOPM	JAIME DE PAULA PESSOA NETO	7997691-1	CHEFE DA UNIDADE MILITAR DO VICE-GOVERNADOR
5.	TENENTE-CORONEL QOPM	MARCIUS REGES PINHEIRO RODRIGUES	110694-1-X	AGENTE DE SEGURANÇA
6.	TENENTE-CORONEL QOPM	CARLOS MEIRELES PASSOS NETO	098761-1-1	ASSESSOR DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA
7.	TENENTE-CORONEL QOPM	JOÃO JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS	8000382-X	CHEFE DA UNIDADE DE PATRIMÔNIO MILITAR
8.	TENENTE-CORONEL QOPM	CLAUBER WAGNER VIEIRA DE PAULA	1046891-4	CHEFE DA UNIDADE MILITAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
9.	TENENTE-CORONEL QOPM	JOÃO OCÉLIO ATANAZIO ALVES	100334-1-1	CHEFE DO SETOR DE AJUDÂNCIA DE ORDENS DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
10.	TENENTE-CORONEL QOPM	CLAYTON CAMPOS FERNANDES	7998881-2	CHEFE DO SETOR DE AJUDÂNCIA DE ORDENS DO VICE-GOVERNADOR
11.	TENENTE-CORONEL QOPM	FRANCISCO FÉLIX DE ARAÚJO JÚNIOR	7998361-6	AGENTE DE SEGURANÇA
12.	TENENTE-CORONEL QOPM	RICARDO DE ALMEIDA PORTO	7999711-0	CHEFE DA UNIDADE DE AJUDÂNCIA DE ORDENS CERIMONIAL E PROTOCOLO
13.	TENENTE-CORONEL QOPM	FRANCISCO NARCÉLIO ATANAZIO ALVES	7998621-6	ASSESSOR DE APOIO ORGANIZACIONAL
14.	TENENTE-CORONEL QOPM	JOSÉ KILDERLAN NASCIMENTO DE SOUSA	108 098-1-9	CHEFE DO SETOR DE AJUDÂNCIA DE ORDENS DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ
15.	TENENTE-CORONEL QOPM	LIANA NOGUEIRA CASTRO	7997841-8	CHEFE DO SETOR DE SEGURANÇA, PRECURSÃO E PLANEJAMENTO DO PREFEITO DE FORTALEZA
16.	TENENTE-CORONEL QOPM	LINDSEY FORTE DA SILVA GOMES	108.102-1-3	AJUDANTE DE ORDENS DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ
17.	TENENTE-CORONEL QOPM	RAIMUNDO NONATO DE SOUZA JÚNIOR	7998181-8	AGENTE DE SEGURANÇA

